



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 490/99**

**Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha, cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições contidas ao artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, "Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 03 (três) cargos de Procurador Legislativo;
- II - 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico;
- III - 03 (três) cargos de Analista de Contas;
- IV - 06 (seis) cargos de Assessor Legislativo;
- V - 01 (um) cargo de Redator de Atas;
- VI - 02 (dois) cargos de Programador;
- VII - 02 (dois) cargos de Operador;
- VIII - 02 (dois) cargos de Digitador;
- IX - 02 (dois) cargos de Motorista;
- X - 01 (um) cargo de Telefonista;
- XI - 06 (seis) cargos de Auxiliar de Coordenação Legislativa;
- XII - 16 (dezesesseis) cargos de Assistente Legislativo;
- XIII - 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; e
- XIV - 02 (dois) cargos de Vigia.

**Art. 2º** - Fica incluído no Anexo IV da Resolução 477/96 o seguinte:

**PROCURADOR LEGISLATIVO**

**Escolaridade: Curso Superior de Direito (inscrição definitiva na OAB)**

**Ao Procurador Legislativo compete:**



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja louvado"*

- I - assessorar diretamente ao Procurador Geral;
- II - executar trabalhos relativos ao desenvolvimento das atividades legislativas e jurídicas da Câmara Municipal, organizando e mantendo sob sua responsabilidade coletânea de Leis, Decretos, Resoluções e Portarias Municipais, bem como as Federais e Estaduais de interesse municipal;
- III - estudar e redigir proposições legislativas e justificativas de vetos, e emitir pareceres sobre assuntos inerentes à área jurídico-administrativa da Câmara, distribuídos pelo Procurador Geral do Legislativo.

**ASSISTENTE JURÍDICO**

**Escolaridade: Curso Superior de Direito ou estar cursando no mínimo o 2º ano.**

**Ao Assistente Jurídico compete:**

- I - assessorar o Procurador Geral na elaboração dos pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pela Presidência;
- II - assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitados pelo Procurador Geral, desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Procurador Geral.

**REDATOR DE ATAS**

**Escolaridade: 2º GRAU**

**Ao Redator de Atas compete:**

- I - confeccionar as atas das Sessões Ordinárias e Extraordinária da Câmara Municipal, de conformidade com material fornecido pelo Serviço de Taquigrafia ou através de outras modalidades, a critério da mesa Diretora;
- II - revisar a redação da Ata antes de sua leitura em Plenário, evitando a inserção de frases e palavras não condizentes com a ética parlamentar;
- III - permitir a revisão pelo Vereador interessado dos termos por ele proferido;
- IV - executar outras atividades inerentes as tarefas que lhe forem atribuídas.

**VIGIA**

**Escolaridade: Alfabetização**

**Ao Vigia compete:**

- I - guardar e zelar pela integridade do imóvel da Câmara;
- II - verificar, no início e ao final do expediente diário, se todas as salas e repartições estão devidamente fechadas, com luzes e equipamentos



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja louvado"*

desligados;

- III - verificar, no início e ao final do expediente diário, se as instalações hidráulicas e sanitárias do prédio apresentam defeitos, comunicando imediatamente, caso positivo, ao Chefe do Serviço;
- IV - manter sob sua guarda qualquer objeto perdido ou encontrado fora de sua repartição ou sala de origem, entregando aos devidos proprietários, ou responsáveis ao final de seu expediente;
- V - executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

**Art. 3º** - A remuneração dos cargos criados através da presente Resolução será equivalente a dos cargos de provimento efetivo ou em comissão idênticos já existentes na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, ressalvando-se a remuneração do cargo de Procurador Legislativo, que será equivalente a do cargo comissionado padrão "A", a do cargo de Assistente Jurídico, que será equivalente a do cargo efetivo de Taquígrafo Parlamentar "II", e a do cargo de Vigia, que será equivalente a do cargo comissionado padrão "D".

**Art. 4º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos criados através da presente Resolução, observada a legislação específica.

**Art. 5º** - Cada Ato de nomeação para os cargos criados pela presente Resolução acarretará na imediata extinção de um cargo de provimento em comissão da Estrutura da Câmara, escolhido pela Presidência, exetando-se para os cargos de ASSISTENTE JURÍDICO e REDATOR DE ATAS, para os quais serão extintos os cargos comissionados equivalentes.

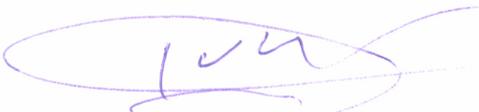
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1999.

  
**REGINALDO DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**IVAN CARLINI**  
1º Secretário

  
**ANTONIO LORENZUTTI**  
2º Secretário